



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 28/12/05, pág. 03

João Fernando P. Gracillo
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 39/2005

DECRETO N.º 249/2005

Data: 27.12.2005

Súmula: Regulamenta a Lei nº 1.272 de 25 de fevereiro de 2005, a qual dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a estudantes universitários.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na alínea "a" do inciso I do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra,

DECRETA

Art. 1º. A concessão de bolsas anuais de ensino a estudantes universitários, que não disponham de recursos suficientes para custear as despesas do curso em instituições de ensino localizadas neste Município, conforme previsão da Lei Municipal 1.272/2005, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Serão concedidas pela Administração Municipal, no ano de 2006, bolsas de estudo para os seguintes cursos:

- I) Pedagogia – 60 bolsas no valor de R\$ 60,00;
- II) Matemática – 30 bolsas no valor de R\$ 60,00;
- III) Tec. Gestão Est.de Organização – 30 bolsas no valor de R\$ 60,00;
- IV) Tec. em Informática – 30 bolsas no valor de R\$ 60,00;
- V) Direito – 30 bolsas no valor de R\$ 60,00;
- VI) Enfermagem – 30 bolsas no valor de R\$ 60,00;
- VII) Teologia - 30 bolsas no valor de R\$ 60,00;
- VIII) Magistério Superior - 30 bolsas no valor de R\$ 60,00;
- IX) Letras - 30 bolsas no valor de R\$ 60,00.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA) poderá remanejar as bolsas de que trata o caput deste artigo, caso a instituição de ensino não esteja legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. Para o cumprimento das despesas decorrentes do artigo anterior será observada a seguinte dotação orçamentária: **06 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura; 01 Departamento de Educação; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior; 0029 – Apoio a Estudantes; 2041 – Apoio a Estudantes; 3.90.18.01 – Auxílio Financeiro a Estudantes.**

Art. 4º. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA) de que trata o Artigo 4º da Lei 1.272/2005, fica instituída para o ano de 2006, com a seguinte composição,



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Municipal de Educação;

Poder Legislativo;

da Ação Social.

I) Estela Regina dos Santos – Como membro indicado pela Secretaria

II) Edilaine Villalba Ortiz Comunello – Como membro indicado pelo

III) Simone Vanin – Como membro indicado pela Secretaria Municipal

Parágrafo primeiro. A Presidência da Comissão de que trata este artigo será exercida pela representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo segundo. Para a comprovação das informações constantes no Requerimento de Concessão de Bolsa de Estudo, a Comissão poderá solicitar além dos documentos relacionados no artigo 3º da Lei 1.272/2005, os seguintes documentos: a) cópia do xerox do imposto de renda do grupo familiar; b) comprovação do total de moradores na habitação; c) comprovante de doença grave na família; d) atestado de residência no município; e) comprovante de matrícula para o ano de 2006; f) comprovante que foi estudante em escola pública; e g) comprovante da moradia – financiada ou locada.

Parágrafo terceiro. O período para apresentação dos Requerimentos de Concessão de Bolsa de Estudo, em atendimento do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.272/2005, será de 15/01/2006 a 20/02/2006, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Centro Administrativo Municipal II, situado na Rua Bandeirantes nº 1578, Centro, Guaíra – Pr.

Art. 5º. Para a classificação dos candidatos ao recebimento de bolsa de estudos, inscritos em conformidade com o artigo 3º da Lei 1.272/2005, a CPSA procederá a utilização da seguinte fórmula*:

$$\text{Mac} = \frac{\text{RT.M.DG.EP.CP.ING.CS.CE.CD.CB}}{\text{GF}}$$

*Onde:

Mac = Média aritmética do candidato

RT = Renda bruta total familiar

M= Moradia do grupo familiar

- própria ou cedida = 1
- financiada/locada = 0,4

DG= Doença Grave especificada MPAS nº 2998/23/08/01

- não existe = 1
- existe= 0,8

EP = Egresso da Escola Pública

- Se o aluno não cursou o Ensino Médio em escola pública = 1
- Se o aluno cursou o Ensino Médio em escola pública = 0,8



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CP = Candidato Professor (se o candidato for Professor de Escola Pública ou Privada de Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio)

- se não for = 1
- se for = 0,6

ING = Instituição de Ensino Superior – não gratuita

- existindo membro da família já bolsista = 1
- não existindo = 0,8

CS = Curso Superior

- candidato já possuir curso superior completo = 3
- candidato não possuir curso superior completo = 1

CE = Candidato de minorias Étnicas = 0,8

CD = Candidato que apresente deficiência física = 0,8

CB = Candidato já beneficiado por outras bolsas de estudo:

- CNPQ, FIES, Outros... = 3

GF = Grupo Familiar: número de membros do grupo familiar incluindo o candidato.

Parágrafo primeiro. Será atribuída bolsa de estudo aos alunos que obtiverem a menor média aritmética com a aplicação da fórmula descrita acima, cabendo recurso fundamentado à Comissão na hipótese de inconformismo por parte de algum candidato.

Art. 6º. Os estudantes universitários classificados para recebimento das bolsas de estudo prestarão obrigatoriamente serviços comunitários, sob pena de perda do incentivo, sendo que a realização do trabalho voluntário necessariamente não garante a renovação da bolsa.

Art. 7º. As atividades sociais a serem desempenhadas como contraprestações pela bolsa de estudo, serão previstas no Termo de Convênio a ser firmado com a Instituição de Ensino, e consistirão tanto em atividades presenciais como em realização de projetos e pesquisas pertinentes ao serviço público da administração municipal, de entidades sem fins lucrativos e de outros órgãos públicos, com o acompanhamento da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento.

Art. 8º. A relação dos acadêmicos contemplados com a bolsa de estudo, será encaminhada ao Órgão Oficial do Município para fins de publicação.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Seleção apresentará no final de cada ano letivo, relatório anual de suas atividades bem como avaliação da contrapartida do bolsista, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto Municipal nº 99/2005.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 27 de dezembro de 2005.

Fabian Persi Vendruscolo,
Prefeito Municipal.